



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 51947/24

**EXERCÍCIO:** 2024

**SUBCATEGORIA:** Licitações

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de São João do Tigre

**DATA DE ENTRADA:** 03/05/2024

**ASSUNTO:** Licitação - 00015/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, NA ÁREA DE DIREITO DA GESTÃO PÚBLICA, CONSISTENTE NA: 1) NA ELABORAÇÃO DOS TEXTOS DAS MENSAGENS, DAS PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO; 2) ELABORAÇÃO DAS MENSAGENS DE SANÇÕES, DE VETOS E SUAS RAZÕES, RELACIONADAS A PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS SUJEITAS À DELIBERAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO; 3) ASSISTÊNCIA TÉCNICO-JURÍDICA NOS TRABALHOS DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO; 4) ASSISTÊNCIA TÉCNICO-JURÍDICA NOS SERVIÇOS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO; 06) ASSISTÊNCIA TÉCNICO-JURÍDICA, INCLUSIVE COM A EMISSÃO DOS PARECERES E ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE ATOS DE GESTÃO PESSOAL ( PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PROGRESSÃO, EXONERAÇÃO, DEMISSÃO, APOSENTADORIA, LICENÇAS, FÉRIAS, PAGAMENTOS DE VENCIMENTOS ETC); 07) DEMAIS SERVIÇOS RELACIONADOS À APLICAÇÃO DO DIREITO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

**INTERESSADOS:** Marcio Alexandre Leite



PEREIRA & CORREIA LIMA

- Desde 1996 -

## PROPOSTA DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA ESPECIALIZADA EM DIREITO PÚBLICO

**Pereira & Correia Lima – Advogados Associados**, CNPJ n.º. 40.209.630/0001-95, por meio de sua representante legal, a Senhora Francilda de Lima Pereira, OAB PE n.º. 47599, CPF n.º. 057.619.074-88, com endereço mencionado no timbre desta, especializado em direito da gestão pública municipal, capacidade técnica atestada para gestão pública, apresenta a seguinte proposta de serviço de consultoria, que poderá ser contratado de acordo com os termos especificados nas seguintes propostas de trabalho:

### PROPOSTAS

#### PROPOSTA:

**ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA**, na área de Direito da Gestão Pública, consistente na: 1) elaboração dos textos das mensagens, das proposições legislativas de iniciativa do Chefe do Poder Executivo; 2) elaboração das mensagens de sanções, de vetos e suas razões, relacionadas a proposições legislativas sujeitas à deliberação do Chefe do Poder Executivo; 3) assistência técnico-jurídica nos trabalhos de planejamento orçamentário e financeiro; 4) assistência técnico-jurídica nos serviços do Sistema de Controle Interno; 06) assistência técnico-jurídica, inclusive com a emissão de pareceres e elaboração de minutas de atos de gestão de pessoal (processo seletivo simplificado, progressão, exoneração, demissão, aposentadoria, licenças, férias, pagamento de vencimentos etc); 07) demais serviços relacionados à aplicação do direito pela Administração Pública Municipal.

**VALOR DA PROPOSTA:** R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) em 12 (doze) parcelas de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)



PEREIRA & CORREIA LIMA

- Desde 1996 -

O valor proposto possui absoluta conformidade com o referencial mais próximo estabelecido para a prestação dos serviços em espécie, que é o valor da Tabela de Honorários da Seccional de Pernambuco da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB PE), considerando a ausência de disposição idêntica na da OAB paraibana<sup>1</sup>.

## II – DAS REFERÊNCIAS DO ESCRITÓRIO:

O núcleo jurídico que compõe o escritório Pereira & Correia Lima – Advogados Associados, por meio de seu sócio Emerson Dario Correia Lima já atua na área específica de direito da gestão pública, desde o ano de 1996, por onde busca prestar serviços técnicos especializados, por meio de uma equipe eficiente, experiente, compromissada, honesta, com credibilidade mantida perante todos seus clientes, ao longo de sua já longa história de profissionalismo.

Há prioridade quanto à plena transparência de todas as atividades desenvolvidas junto ao cliente, sempre esclarecendo os fundamentos dos seus atos em defesa do mesmo.

O início de qualquer atividade sempre se dá por meio de um planejamento estratégico, devidamente analisado pela equipe jurídica do Escritório, sempre em consonância aos interesses do cliente, o que permite o desenvolvimento de atividades que garantem a devida e necessária segurança

---

<sup>1</sup> **TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OAB/PE – (Atualizada 2022): (...)** ADVOCACIA JUNTO A MUNICÍPIOS E CÂMARAS DE VEREADORES; (...) 19.2.1 Município com Índice de FPM 0,6: R\$ R\$10.987,00 (mensais). Disponível em <https://oabpe.org.br/wp-content/uploads/2022/01/TABELA-DE-HONORÁRIOS-ADVOCATÍCIOS-OAB-PE-2022-compilada-previdencia.pdf> Acessado em 27/12/2022.



PEREIRA & CORREIA LIMA

- Desde 1996 -

jurídica que todo gestor público precisa ter ao decidir iniciar e efetivar qualquer ato administrativo.

Tal metodologia foi desenvolvida e aprimorada ao longo dos anos, com resultados positivos junto aos clientes, os quais mantêm uma relação de plena confiança até os dias atuais, o que satisfaz e glorifica o trabalho da equipe do escritório.

Não se permite elencar a totalidade da carta de clientes do escritório, em respeito ao Código de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil, motivo pelo qual, restringe-se a mencionar apenas alguns deles que possam prestar melhores esclarecimentos sobre as atividades jurídicas e administrativas desenvolvidas junto àqueles Entes. Tal consulta poderá ser realizada perante a Prefeitura de Itapetim (PE), junto ao Prefeito Adelmo Alves de Moura – Celular/WhatsApp (87) 9604-0499.

Menciona-se tais referências contratuais, em atenção ao que determina à Lei n.º. 8.666/93, quanto à exigência de atestado de capacidade técnica para contratação de serviços técnicos especializados.

### III – DA EQUIPE JURÍDICA:

**EMERSON DARIO CORREIA LIMA**  
**ADVOGADO OAB/PB 9434 e OAB/PE 52343**  
**ID Lattes: 8086963496332245**  
**Sócio Sênior**  
**Graduado em Direito pela UFPB;**  
**Mestrado em Direito Econômico e Desenvolvimento. IDP**  
**Brasília**  
**Especialista em Direito Constitucional. Damásio.**  
**Especialista em Direito Administrativo. UNIPÊ.**  
**Especialista em Direito Empresarial. UFPB/ESA-OAB PB.**



PEREIRA & CORREIA LIMA

- Desde 1996 -

**FRANCILDA DE LIMA PEREIRA**  
**ADVOGADA OAB/PE 47599**  
**Sócia Administradora**  
**Graduada em Direito pela UNIFIP.**  
**Especialista em Direito Processual Civil.**

#### **IV – DA METODOLOGIA DE TRABALHO**

- a) Todas as atividades serão gerenciadas e supervisionadas pelo Sócio Sênior do Escritório, quando este não as realizar, pessoalmente. O mesmo será responsável por todas as estratégias de ações desenvolvidas;
- b) As consultas jurídicas e demandas administrativas, eventualmente solicitadas à equipe pelo cliente, serão devidamente registradas e encaminhadas para a elaboração das respectivas respostas técnicas, as quais poderão ser formalizadas, mediante pareceres jurídicos ou de minutas do respectivo ato administrativo demandado;
- c) A depender dos serviços contratados, a Equipe do escritório, sempre que necessário, poderá se deslocar até o Município para executar atividades administrativas e jurídicas locais;
- d) A sede do Escritório estará a disposição do Gestor e sua equipe administrativa, para o desenvolvimento de quaisquer atividades relativas ao objeto do contratado;
- e) Nenhuma informação relativa às atividades desenvolvidas no Município contratante será exposta aos demais clientes, para garantir e resguardar a plena privacidade dos atos administrativos.

#### **V - DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO:**

É juridicamente possível contratação direta de escritório de advocacia para prestação de serviço técnico especializado, destinado a atender às demandas jurídicas e administrativas da gestão pública.



PEREIRA & CORREIA LIMA

- Desde 1996 -

A Lei Federal n.º 14.133/21, em fase de substituição da Lei Federal n.º 8.666/93, determina o que pode ser objeto dos contratos administrativos, sendo certo que lá está presente a prestação de serviços técnicos especializados, como objeto de contrato a ser celebrado pela administração pública. Neste sentido:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange:

(...)

Art. 74. É inexigível a licitação **quando inviável a competição**, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor,



PEREIRA & CORREIA LIMA

- Desde 1996 -

empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

- I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
- II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Como norma especial, a Lei Federal n.º 14.039/2020, ao dispor sobre alteração do Estatuto da Advocacia, estabeleceu:

Art. 1º A [Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994](#) (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

“[Art. 3º-A.](#) Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.



PEREIRA &amp; CORREIA LIMA

- Desde 1996 -

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Portanto, é perfeitamente possível a contratação, mediante processo de inexigibilidade, de serviços técnicos especializados, de natureza advocatícia, por parte de órgãos e agentes da administração pública.

O Supremo Tribunal Federal (STF), em sede de habeas corpus (HC 86198-9-PR), tendo como relator o ministro aposentado Sepúlveda Pertence, segundo o qual "a presença de requisitos de notória especialização e confiança, ao lado do relevo do trabalho a ser contratado, permite concluir pela inexigibilidade da licitação para a contratação dos serviços de advocacia". O ministro afirmou ainda: "se for para disputar preço, parece de todo incompatível com as limitações éticas e mesmo legais que a disciplina e a tradição da advocacia trazem para o profissional".

O relator afirmou também em seu voto que não cabe falar em competição no caso em questão. "O Código de Ética e Disciplina da OAB veda expressamente qualquer procedimento de mercantilização da atividade advocatícia", afirmou Jorge Hélio Chaves de Oliveira. A proposta foi examinada a pedido do secretário-adjunto do Conselho Federal da OAB, Alberto Zacharias Toron e de outros interessados. Administração Pública não precisa de licitação para contratar advogado.



Assim, não há dúvida acerca da idoneidade da contratação de serviços particulares por entes dos três poderes, através de contratos administrativos. A Administração Pública torna-se cliente da banca de advocacia ou do profissional advogado, como frequentemente é cliente de empresas que oferecem serviços de limpeza, de vigilância, de construção civil, de pavimentação de ruas e estradas, de arte em geral, entre inúmeros exemplos que podem, aqui, ser citados.

Lúcia do Vale Figueiredo, Professora de direito Administrativo, Juíza do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em lúcido comentário aos dispositivos em tela, assim resumiu os pressupostos para a celebração de serviços técnicos especializados com inexigibilidade de licitação:

“Se a notória especialização é uma das exceções à regra da licitação, traz, como consequência, a possibilidade de contratações à revelia do procedimento licitatório. E, assim sendo, há de estar bem evidenciado que se conjugam os fatores necessários a sua validade”:

- a) existência de especialização notória, em síntese, capacidade notória;
- b) necessidade desta especialização, por parte da Administração;”

A “notória especialização”, como visto, deve ser avaliada através de critérios objetivos, sendo certo que tal é recomendado pela própria lei de regência.

A “necessidade” da administração é aferida diariamente, através do bom desempenho dos contratos, a todo tempo exigidos, certos de que seu mau desempenho redundará em frustração dos fins do contrato e, conseqüente, rescisão, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei de Licitações e Contratos.



PEREIRA &amp; CORREIA LIMA

- Desde 1996 -

Por fim, força é alcançar-se o real significado da expressão “natureza singular” dos serviços a serem contratados com inexigibilidade de licitação.

Assim, além da “necessidade” e “satisfação” do serviço público, da “notória especialização” do profissional contratado, exige-se a “singularidade” dos serviços. A doutrina e a jurisprudência muito tem debatido acerca, também, da interpretação relativa a esse requisito.

Equívocos, nesse ponto, também avultam. Singular é, tão somente, aquele serviço que é desempenhado de uma forma particular por cada pessoa. É serviço atrelado à formação intelectual e à personalidade do próprio indivíduo. É serviço não mecânico. É serviço que é desempenhado com “notória especialidade” por cada indivíduo á sua maneira não fungível.

As duas expressões se complementam: “serviço singular” é decorrência natural de “notória especialização”. Advém da formação intelectual do profissional que, por conseguinte, realiza um trabalho de natureza singular. E, como visto a formação intelectual que dá azo à construção da “notória especialização” e compreendida pela Lei 8.666/93 de forma objetiva, através de estudos, experiências profissionais, publicações etc.

Celso Antônio Bandeira de Melo, com o brilhantismo que lhe é peculiar, sintetiza:

“De modo geral são singulares todas as produções intelectuais, realizada isoladamente ou conjuntamente – por equipe – sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva) expressa em características científicas, técnicas e ou artísticas”. (Elementos do Direito Administrativo, ed. 1990, pág. 167).



PEREIRA & CORREIA LIMA

- Desde 1996 -

Na contratação de advogados, as especialidades do trabalho a ser realizado, principalmente se fora do Município e\ou Prefeitura, é que determinarão a exigibilidade ou não de licitação.

O Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba (OAB-PB), aprovou, em 31 de março de 2017, a legalidade da contratação de advogados por inexigibilidade de licitação pelas prefeituras paraibananas e o Executivo Estadual.

A decisão do Conselho levou em consideração a Súmula n.º. 05, do CFOAB (Conselho Federal da OAB), o inciso I, do artigo 25 da Lei n.º. 8.666/93, que afirma que é:

(...) inexigível procedimento licitatório para contratação de serviços advocatícios pela Administração Pública, dada a singularidade da atividade, a notória especialização e a inviabilização objetiva de competição.

Ante o exposto, resta plenamente fundamentada a legalidade quanto à contratação dos serviços técnicos especializados, mediante processo de inexigibilidade.

Para São João do Tigre (PB), em 28 de dezembro de 2023.

EMERSON DARIO  
CORREIA  
LIMA:82631522400  
*Emerson Dario Correia Lima*  
SÓCIO SÊNIOR  
Advogado

Assinado de forma digital por  
EMERSON DARIO CORREIA  
LIMA:82631522400  
Dados: 2023.12.28 11:10:32 -03'00'

FRANCILDA DE LIMA  
PEREIRA:057619074  
88  
Assinado de forma digital  
por FRANCILDA DE LIMA  
PEREIRA:05761907488  
Dados: 2023.12.28 11:10:01  
-03'00'

*Francilda de Lima Pereira*  
SÓCIA ADMINISTRADORA  
Advogada



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

ASSESSORIA JURÍDICA

**Origem:** EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00015/2024  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Assunto:** ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, NA ÁREA DE DIREITO DA GESTÃO PÚBLICA, CONSISTENTE NA: 1) NA ELABORAÇÃO DOS TEXTOS DAS MENSAGENS, DAS PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO; 2) ELABORAÇÃO DAS MENSAGENS DE SANÇÕES, DE VETOS E SUAS RAZÕES, RELACIONADAS A PREPOSIÇÕES LEGISLATIVAS SUJEITAS À DELIBERAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO; 3) ASSISTÊNCIA TÉCNICO-JURÍDICA NOS TRABALHOS DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO; 4) ASSISTÊNCIA TÉCNICO-JURÍDICA NOS SERVIÇOS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO; 06) ASSISTÊNCIA TÉCNICO-JURÍDICA, INCLUSIVE COM A EMISSÃO DOS PARECERES E ELEBORAÇÃO DE MINUTAS DE ATOS DE GESTÃO PESSOAL ( PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PROGRESSÃO, EXONERAÇÃO, DEMISSÃO, APOSENTADORIA, LICENÇAS, FÉRIAS, PAGAMENTOS DE VENCIMENTOS ETC); 07) DEMAIS SERVIÇOS RELACIONADOS À APLICAÇÃO DO DIREITO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

**Interessados:** Prefeitura Municipal de São João do Tigre e: PEREIRA & CORREIA LIMA - ADVOGADOS ASSOCIADOS.

**Anexo:** Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

## PARECER

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Prefeito, o qual está de acordo com o Art. 74, inciso III, alínea b, da Lei 14.133/21, consideradas, ainda, as disposições da Lei 14.039/20.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, ainda, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida na forma estabelecida no Art. 23, § 4º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE



Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

São João do Tigre - PB, 04 de Abril de 2024.

  
**THYAGO BRUNO LEITE MARANHÃO DE LUCENA**

Assessor Jurídico  
OAB-PB 24190

Dr. Thyago Bruno Leite M. de Lucena  
ADVOGADO  
OAB. 24190



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

GABINETE DO PREFEITO

São João do Tigre - PB, 05 de Abril de 2024.

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO

DESPACHO Nº IN 00015/2024 - 02

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

**AUTORIZAR** a lavratura do respectivo contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN00015/2024, que objetiva: **ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, NA ÁREA DE DIREITO DA GESTÃO PÚBLICA, CONSISTENTE NA: 1) NA ELABORAÇÃO DOS TEXTOS DAS MENSAGENS, DAS PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO; 2) ELABORAÇÃO DAS MENSAGENS DE SANÇÕES, DE VETOS E SUAS RAZÕES, RELACIONADAS A PREPOSIÇÕES LEGISLATIVAS SUJEITAS À DELIBERAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO; 3) ASSISTÊNCIA TÉCNICO-JURÍDICA NOS TRABALHOS DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO; 4) ASSISTÊNCIA TÉCNICO-JURÍDICA NOS SERVIÇOS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO; 06) ASSISTÊNCIA TÉCNICO-JURÍDICA, INCLUSIVE COM A EMISSÃO DOS PARECERES E ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE ATOS DE GESTÃO PESSOAL ( PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PROGRESSÃO, EXONERAÇÃO, DEMISSÃO, APOSENTADORIA, LICENÇAS, FÉRIAS, PAGAMENTOS DE VENCIMENTOS ETC); 07) DEMAIS SERVIÇOS RELACIONADOS À APLICAÇÃO DO DIREITO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

Publique-se e cumpra-se.

\_\_\_\_\_  
MARCIO ALEXANDRE LEITE  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO -  
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00015/2024**

Participantes	Unid.	Quant.	Vi. Unit.	Vi. Total	Class.	Obs.
1 - ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, na área de Direito da Gestão Pública, consistente na: 1) elaboração dos textos das mensagens, das proposições legislativas de iniciativa do Chefe do Poder Executivo; 2) elaboração das mensagens de sanções, de vetos e suas razões, relacionadas a proposições legislativas sujeitas à deliberação do Chefe do Poder Executivo; 3) assistência técnico-jurídica nos trabalhos de planejamento orçamentário e financeiro; 4) assistência técnico-jurídica nos serviços do Sistema de Controle Interno; 06) assistência técnico-jurídica, inclusive com a emissão de pareceres e elaboração de minutas de atos de gestão de pessoal (processo seletivo simplificado, progressão, exoneração, demissão, aposentadoria, licenças, férias, pagamento de vencimentos etc); 07) demais serviços relacionados à aplicação do direito pela Administração Pública Municipal.						
PEREIRA & CORREIA LIMA – ADVOGADOS ASSOCIADOS	SERV	12	3.500,00	42.000,00	1	

São João do Tigre - PB, 03 de Abril de 2024

**RESULTADO FINAL:**

- PEREIRA & CORREIA LIMA – ADVOGADOS ASSOCIADOS.

CNPJ: 40.209.630/0001-95

Item(s): 1.

Valor: R\$ 42.000,00

  
CYRO VICTOR DE OLIVEIRA MEDEIROS  
Secretário

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

### 1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

### 2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: **ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, NA ÁREA DE DIREITO DA GESTÃO PÚBLICA, CONSISTENTE NA: 1) NA ELABORAÇÃO DOS TEXTOS DAS MENSAGENS, DAS PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO; 2) ELABORAÇÃO DAS MENSAGENS DE SANÇÕES, DE VETOS E SUAS RAZÕES, RELACIONADAS A PREPOSIÇÕES LEGISLATIVAS SUJEITAS À DELIBERAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO; 3) ASSISTÊNCIA TÉCNICO-JURÍDICA NOS TRABALHOS DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO; 4) ASSISTÊNCIA TÉCNICO-JURÍDICA NOS SERVIÇOS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO; 06) ASSISTÊNCIA TÉCNICO-JURÍDICA, INCLUSIVE COM A EMISSÃO DOS PARECERES E ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE ATOS DE GESTÃO PESSOAL ( PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PROGRESSÃO, EXONERAÇÃO, DEMISSÃO, APOSENTADORIA, LICENÇAS, FÉRIAS, PAGAMENTOS DE VENCIMENTOS ETC); 07) DEMAIS SERVIÇOS RELACIONADOS À APLICAÇÃO DO DIREITO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

### 3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, NA ÁREA DE DIREITO DA GESTÃO PÚBLICA, CONSISTENTE NA: 1) NA ELABORAÇÃO DOS TEXTOS DAS MENSAGENS, DAS PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO; 2) ELABORAÇÃO DAS MENSAGENS DE SANÇÕES, DE VETOS E SUAS RAZÕES, RELACIONADAS A PREPOSIÇÕES LEGISLATIVAS SUJEITAS À DELIBERAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO; 3) ASSISTÊNCIA TÉCNICO-JURÍDICA NOS TRABALHOS DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO; 4) ASSISTÊNCIA TÉCNICO-JURÍDICA NOS SERVIÇOS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO; 06) ASSISTÊNCIA TÉCNICO-JURÍDICA, INCLUSIVE COM A EMISSÃO DOS PARECERES E ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE ATOS DE GESTÃO PESSOAL ( PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PROGRESSÃO, EXONERAÇÃO, DEMISSÃO, APOSENTADORIA, LICENÇAS, FÉRIAS, PAGAMENTOS DE VENCIMENTOS ETC); 07) DEMAIS SERVIÇOS RELACIONADOS À APLICAÇÃO DO DIREITO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

**4. Alinhamento aos planos da Administração**

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

**5. Requisitos da contratação**

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, NA ÁREA DE DIREITO DA GESTÃO PÚBLICA, CONSISTENTE NA: 1) NA ELABORAÇÃO DOS TEXTOS DAS MENSAGENS, DAS PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO; 2) ELABORAÇÃO DAS MENSAGENS DE SANÇÕES, DE VETOS E SUAS RAZÕES, RELACIONADAS A PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS SUJEITAS À DELIBERAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO; 3) ASSISTÊNCIA TÉCNICO-JURÍDICA NOS TRABALHOS DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO; 4) ASSISTÊNCIA TÉCNICO-JURÍDICA NOS SERVIÇOS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO; 06) ASSISTÊNCIA TÉCNICO-JURÍDICA, INCLUSIVE COM A EMISSÃO DOS PARECERES E ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE ATOS DE GESTÃO PESSOAL ( PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PROGRESSÃO, EXONERAÇÃO, DEMISSÃO, APOSENTADORIA, LICENÇAS, FÉRIAS, PAGAMENTOS DE VENCIMENTOS ETC); 07) DEMAIS SERVIÇOS RELACIONADOS À APLICAÇÃO DO DIREITO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	SERV	12

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato;

Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

ESTADO DA PARA BA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE S O JO O DO TIGRE

**6. Relat o entre a demanda pretendida e o dimensionamento do servi o**

O quantitativo e a respectiva unidade atribu da, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contrata o em fun o da utiliza o prov vel, foram devidamente definidos mediante observ ncia   previs o da demanda a ser atendida e poss veis altera es em decorr ncia das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o or amento dispon vel e ainda a sequ ncia hist rica da realiza o de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecess rios ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com conseq ente perda de economia de escala.

**7. Levantamento de mercado**

Foram analisadas contrata es similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gest o dos  rg os fiscalizadores, com o intuito de identificar a exist ncia de novas metodologias, tecnologias ou inova es que melhor atendessem  s necessidades da Administra o e as identificadas, quando poss vel e consideradas vi veis, foram incorporadas na contrata o em an lise.

Constatou-se, inclusive, que para a realiza o de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo t cnico, diversas entidades p blicas efetivam a contrata o de forma an loga   que se pretende adotar pela Administra o, cumprindo as regras e exig ncias legais e normativas.

**8. Justificativa da escolha do tipo de solu o a contratar**

A solu o que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administra o, representada pela sua estrutura organizacional,   a pretensa: **ASSESSORIA JUR DICA ESPECIALIZADA, NA  REA DE DIREITO DA GEST O P BLICA, CONSISTENTE NA: 1) NA ELABORA O DOS TEXTOS DAS MENSAGENS, DAS PROPOSI ES LEGISLATIVAS DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO; 2) ELABORA O DAS MENSAGENS DE SAN OES, DE VETOS E SUAS RAZ ES, RELACIONADAS A PREPOSI ES LEGISLATIVAS SUJEITAS   DELIBERA O DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO; 3) ASSIST NCIA T CNICO-JUR DICA NOS TRABALHOS DE PLANEJAMENTO OR AMENT RIO E FINANCEIRO; 4) ASSIST NCIA T CNICO-JUR DICA NOS SERVI OS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO; 06) ASSIST NCIA T CNICO-JUR DICA, INCLUSIVE COM A EMISS O DOS PARECERES E ELEBORA O DE MINUTAS DE ATOS DE GEST O PESSOAL ( PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PROGRESS O, EXONERA O, DEMISS O, APOSENTADORIA, LICEN AS, F RIAS, PAGAMENTOS DE VENCIMENTOS ETC); 07) DEMAIS SERVI OS RELACIONADOS   APLICA O DO DIREITO PELA ADMINISTRA O P BLICA MUNICIPAL.** Sali ta-se que a vig ncia da contrata o ser  determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hip teses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

**9. Estimativas preliminares dos pre os**

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contrata o dever  ser compat vel com os valores praticados pelo mercado, considerados os pre os constantes de bancos de dados p blicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execu o do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previs o de dota o espec fica no or amento vigente, apropriada para a devida execu o do objeto a ser contratado, conforme consulta pr via efetuada ao setor respons vel.

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE**

Na pretensa contratação direta por inexigibilidade de licitação, não foi possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no Art. 23, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei 14.133/21. Portanto o interessado comprovou previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos na forma estabelecida no Art. 23, § 4º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total é equivalente a **R\$ 42.000,00**.

**10. Descrição da solução como um todo**

Conforme os elementos apresentados, a solução é: **ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, NA ÁREA DE DIREITO DA GESTÃO PÚBLICA, CONSISTENTE NA: 1) NA ELABORAÇÃO DOS TEXTOS DAS MENSAGENS, DAS PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO; 2) ELABORAÇÃO DAS MENSAGENS DE SANÇÕES, DE VETOS E SUAS RAZÕES, RELACIONADAS A PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS SUJEITAS À DELIBERAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO; 3) ASSISTÊNCIA TÉCNICO-JURÍDICA NOS TRABALHOS DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO; 4) ASSISTÊNCIA TÉCNICO-JURÍDICA NOS SERVIÇOS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO; 06) ASSISTÊNCIA TÉCNICO-JURÍDICA, INCLUSIVE COM A EMISSÃO DOS PARECERES E ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE ATOS DE GESTÃO PESSOAL ( PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PROGRESSÃO, EXONERAÇÃO, DEMISSÃO, APOSENTADORIA, LICENÇAS, FÉRIAS, PAGAMENTOS DE VENCIMENTOS ETC); 07) DEMAIS SERVIÇOS RELACIONADOS À APLICAÇÃO DO DIREITO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.** Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

**11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução**

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

ESTADO DA PARA BA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE S O JO O DO TIGRE

**12. Resultados pretendidos**

A Administra o almeja com a contrata o da pretensa solu o, em termos de economicidade, efic cia, efici ncia e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros dispon veis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetiva o da melhor contrata o vi vel, especialmente quanto ao melhor custo benef cio, relativamente a: **ASSESSORIA JUR DICA ESPECIALIZADA, NA  REA DE DIREITO DA GEST O P BLICA, CONSISTENTE NA: 1) NA ELABORA O DOS TEXTOS DAS MENSAGENS, DAS PROPOSI OES LEGISLATIVAS DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO; 2) ELABORA O DAS MENSAGENS DE SAN OES, DE VETOS E SUAS RAZOES, RELACIONADAS A PREPOSI OES LEGISLATIVAS SUJEITAS   DELIBERA O DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO; 3) ASSIST NCIA T CNICO-JUR DICA NOS TRABALHOS DE PLANEJAMENTO OR AMENT RIO E FINANCEIRO; 4) ASSIST NCIA T CNICO-JUR DICA NOS SERVI OS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO; 06) ASSIST NCIA T CNICO-JUR DICA, INCLUSIVE COM A EMISS O DOS PARECERES E ELABORA O DE MINUTAS DE ATOS DE GEST O PESSOAL ( PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PROGRESS O, EXONERA O, DEMISS O, APOSENTADORIA, LICEN AS, F RIAS, PAGAMENTOS DE VENCIMENTOS ETC); 07) DEMAIS SERVI OS RELACIONADOS   APLICA O DO DIREITO PELA ADMINISTRA O P BLICA MUNICIPAL.**

Com rela o   efic cia, o atendimento de todas as demandas log sticas e funcionais, no suporte   atividades final sticas da Administra o, inerentes aos correspondentes servi os prestados de interesse p blico. Quanto   efici ncia, assegurar a continuidade da presta o regular de tais servi os, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros dispon veis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contrata o em an lise, da forma como se apresenta - consideradas as especifica es, prazos, quantitativos e demais exig ncias devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obriga es e compromissos assumidos, pois, desse modo, n o haver  a necessidade de rescis o contratual ou outras san es em decorr ncia de inexecu o do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esfor os para a realiza o de novo certame destinado a contrata o do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administra o.

Entende-se que a correta execu o do objeto da contrata o em tela, cuja regularidade ser  fiscalizada pela Administra o, n o atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, n o acarretar  impactos ambientais negativos.

**13. Provid ncias para adequa o do ambiente da Administra o**

Verificou-se n o haver a necessidade iminente de provid ncias no sentido de adequa es f sicas no ambiente da Administra o em decorr ncia da execu o do objeto da contrata o.

**14. An lise de risco**

N o foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contrata o semelhante, tais como: a inexecu o total ou parcial do ajuste pactuado; o n o cumprimento de obriga es, especifica es, projetos e prazos; bem como a ocorr ncia de caso fortuito ou de for a maior.

Entende-se que as a es, de iniciativa da Administra o, necess rias para reduzir a ocorr ncia dos riscos identificados, j  est o previstas nos normativos aos quais   contrata o do presente servi o



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

**15. Conclusão**

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

São João do Tigre - PB, 1º de Abril de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**CYRO VICTOR DE OLIVEIRA MEDEIROS**  
Secretário



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

### 1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: **ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, NA ÁREA DE DIREITO DA GESTÃO PÚBLICA, CONSISTENTE NA: 1) NA ELABORAÇÃO DOS TEXTOS DAS MENSAGENS, DAS PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO; 2) ELABORAÇÃO DAS MENSAGENS DE SANÇÕES, DE VETOS E SUAS RAZÕES, RELACIONADAS A PREPOSIÇÕES LEGISLATIVAS SUJEITAS À DELIBERAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO; 3) ASSISTÊNCIA TÉCNICO-JURÍDICA NOS TRABALHOS DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO; 4) ASSISTÊNCIA TÉCNICO-JURÍDICA NOS SERVIÇOS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO; 06) ASSISTÊNCIA TÉCNICO-JURÍDICA, INCLUSIVE COM A EMISSÃO DOS PARECERES E ELEBORAÇÃO DE MINUTAS DE ATOS DE GESTÃO PESSOAL ( PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PROGRESSÃO, EXONERAÇÃO, DEMISSÃO, APOSENTADORIA, LICENÇAS, FÉRIAS, PAGAMENTOS DE VENCIMENTOS ETC); 07) DEMAIS SERVIÇOS RELACIONADOS À APLICAÇÃO DO DIREITO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

1.2. Classificação do objeto: Comum.

### 2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, NA ÁREA DE DIREITO DA GESTÃO PÚBLICA, CONSISTENTE NA: 1) NA ELABORAÇÃO DOS TEXTOS DAS MENSAGENS, DAS PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO; 2) ELABORAÇÃO DAS MENSAGENS DE SANÇÕES, DE VETOS E SUAS RAZÕES, RELACIONADAS A PREPOSIÇÕES LEGISLATIVAS SUJEITAS À DELIBERAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO; 3) ASSISTÊNCIA TÉCNICO-JURÍDICA NOS TRABALHOS DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO; 4) ASSISTÊNCIA TÉCNICO-JURÍDICA NOS SERVIÇOS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO; 06) ASSISTÊNCIA TÉCNICO-JURÍDICA, INCLUSIVE COM A EMISSÃO DOS PARECERES E ELEBORAÇÃO DE MINUTAS DE ATOS DE GESTÃO PESSOAL ( PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PROGRESSÃO, EXONERAÇÃO, DEMISSÃO, APOSENTADORIA, LICENÇAS, FÉRIAS, PAGAMENTOS DE VENCIMENTOS ETC); 07) DEMAIS SERVIÇOS RELACIONADOS À APLICAÇÃO DO DIREITO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

### 3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE**

**4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, na área de Direito da Gestão Pública, consistente na: 1) elaboração dos textos das mensagens, das proposições legislativas de iniciativa do Chefe do Poder Executivo; 2) elaboração das mensagens de sanções, de vetos e suas razões, relacionadas a proposições legislativas sujeitas à deliberação do Chefe do Poder Executivo; 3) assistência técnico-jurídica nos trabalhos de planejamento orçamentário e financeiro; 4) assistência técnico-jurídica nos serviços do Sistema de Controle Interno; 06) assistência técnico-jurídica, inclusive com a emissão de pareceres e elaboração de minutas de atos de gestão de pessoal (processo seletivo simplificado, progressão, exoneração, demissão, aposentadoria, licenças, férias, pagamento de vencimentos etc); 07) demais serviços relacionados à aplicação do direito pela Administração Pública Municipal.	SERV	8

4.2. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1. Início: Imediato;

4.2.2. Conclusão: 12 (doze) meses.

4.3. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

**5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR**

5.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: **ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, NA ÁREA DE DIREITO DA GESTÃO PÚBLICA, CONSISTENTE NA: 1) NA ELABORAÇÃO DOS TEXTOS DAS MENSAGENS, DAS PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO; 2) ELABORAÇÃO DAS MENSAGENS DE SANÇÕES, DE VETOS E SUAS RAZÕES, RELACIONADAS A PREPOSIÇÕES LEGISLATIVAS SUJEITAS À DELIBERAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO; 3) ASSISTÊNCIA TÉCNICO-JURÍDICA NOS TRABALHOS DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO; 4) ASSISTÊNCIA TÉCNICO-JURÍDICA NOS SERVIÇOS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO; 06) ASSISTÊNCIA TÉCNICO-JURÍDICA, INCLUSIVE COM A EMISSÃO DOS PARECERES E ELEBORAÇÃO DE MINUTAS DE ATOS DE GESTÃO PESSOAL ( PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PROGRESSÃO, EXONERAÇÃO, DEMISSÃO, APOSENTADORIA, LICENÇAS, FÉRIAS, PAGAMENTOS DE VENCIMENTOS ETC); 07) DEMAIS SERVIÇOS RELACIONADOS À APLICAÇÃO DO DIREITO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

**6.0. ESTIMATIVA DOS PREÇOS**

6.1. Na pretensa contratação direta por inexigibilidade de licitação, não foi possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no Art. 23, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei 14.133/21. Portanto o interessado

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE**

comprovou previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

6.2. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos na forma estabelecida no Art. 23, § 4º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

6.3. O valor total é equivalente a **R\$ 42.000,00**.

### **7.0. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

### **8.0. RESULTADOS PRETENDIDOS**

8.1. A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: **ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, NA ÁREA DE DIREITO DA GESTÃO PÚBLICA, CONSISTENTE NA: 1) NA ELABORAÇÃO DOS TEXTOS DAS MENSAGENS, DAS PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO; 2) ELABORAÇÃO DAS MENSAGENS DE SANÇÕES, DE VETOS E SUAS RAZÕES, RELACIONADAS A PREPOSIÇÕES LEGISLATIVAS SUJEITAS À DELIBERAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO; 3) ASSISTÊNCIA TÉCNICO-JURÍDICA NOS TRABALHOS DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO; 4) ASSISTÊNCIA TÉCNICO-JURÍDICA NOS SERVIÇOS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO; 06) ASSISTÊNCIA TÉCNICO-JURÍDICA, INCLUSIVE COM A EMISSÃO DOS PARECERES E ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE ATOS DE GESTÃO PESSOAL ( PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PROGRESSÃO, EXONERAÇÃO, DEMISSÃO, APOSENTADORIA, LICENÇAS, FÉRIAS, PAGAMENTOS DE VENCIMENTOS ETC); 07) DEMAIS SERVIÇOS RELACIONADOS À APLICAÇÃO DO DIREITO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;**

8.1.2. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

**9.0.DA CONTRATAÇÃO**

9.1.Forma de contratação:

9.1.1.Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea b, da Lei 14.133/21.

São João do Tigre - PB, 1º de Abril de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
CYRO VICTOR DE OLIVEIRA MEDEIROS  
SECRETÁRIO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

**VALOR DE REFERÊNCIA: CONSULTA DE MERCADO**

**1.0.DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, NA ÁREA DE DIREITO DA GESTÃO PÚBLICA, CONSISTENTE NA: 1) NA ELABORAÇÃO DOS TEXTOS DAS MENSAGENS, DAS PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO; 2) ELABORAÇÃO DAS MENSAGENS DE SANÇÕES, DE VETOS E SUAS RAZÕES, RELACIONADAS A PREPOSIÇÕES LEGISLATIVAS SUJEITAS À DELIBERAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO; 3) ASSISTÊNCIA TÉCNICO-JURÍDICA NOS TRABALHOS DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO; 4) ASSISTÊNCIA TÉCNICO-JURÍDICA NOS SERVIÇOS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO; 06) ASSISTÊNCIA TÉCNICO-JURÍDICA, INCLUSIVE COM A EMISSÃO DOS PARECERES E ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE ATOS DE GESTÃO PESSOAL ( PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PROGRESSÃO, EXONERAÇÃO, DEMISSÃO, APOSENTADORIA, LICENÇAS, FÉRIAS, PAGAMENTOS DE VENCIMENTOS ETC); 07) DEMAIS SERVIÇOS RELACIONADOS À APLICAÇÃO DO DIREITO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

**2.0.DA CONSULTA DE MERCADO**

2.1. Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2. Na pretensa contratação direta por inexigibilidade de licitação, não foi possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no Art. 23, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei 14.133/21. Portanto o interessado comprovou previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

2.3. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos na forma estabelecida no Art. 23, § 4º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.4. Mês que serviu de base para elaboração da consulta de mercado: Abril de 2024.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, na área de Direito da Gestão Pública, consistente na: 1) elaboração dos textos das mensagens, das proposições legislativas de iniciativa do Chefe do Poder Executivo; 2) elaboração das mensagens de sanções, de vetos e suas razões, relacionadas a proposições legislativas sujeitas à deliberação do Chefe do Poder Executivo; 3) assistência técnico-jurídica nos trabalhos de planejamento orçamentário e financeiro; 4) assistência técnico-jurídica nos serviços do Sistema de	SERV	12	3.500,00	42.000,00

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE**

<p>Controle Interno; 06) assistência técnico-jurídica, inclusive com a emissão de pareceres e elaboração de minutas de atos de gestão de pessoal (processo seletivo simplificado, progressão, exoneração, demissão, aposentadoria, licenças, férias, pagamento de vencimentos etc); 07) demais serviços relacionados à aplicação do direito pela Administração Pública Municipal.</p>				
			<b>Total</b>	42.000,00

**3.0.DO VALOR**

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 42.000,00.

**4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

**Início: Imediato**

**Conclusão: 12 (doze) meses**

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à data de apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

4.5.O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

4.6.É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

4.7.A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

4.8.A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

4.9.Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE**

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

São João do Tigre - PB, 1º de Abril de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**CYRO VICTOR DE OLIVEIRA MEDEIROS**  
Secretário



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

São João do Tigre - PB, 1º de Abril de 2024.

Senhor Prefeito,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea b, da Lei 14.133/21, consideradas, ainda, as disposições da Lei 14.039/20, destinado a:

**ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, NA ÁREA DE DIREITO DA GESTÃO PÚBLICA, CONSISTENTE NA: 1) NA ELABORAÇÃO DOS TEXTOS DAS MENSAGENS, DAS PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO; 2) ELABORAÇÃO DAS MENSAGENS DE SANÇÕES, DE VETOS E SUAS RAZÕES, RELACIONADAS A PREPOSIÇÕES LEGISLATIVAS SUJEITAS À DELIBERAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO; 3) ASSISTÊNCIA TÉCNICO-JURÍDICA NOS TRABALHOS DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO ; 4) ASSISTÊNCIA TÉCNICO-JURÍDICA NOS SERVIÇOS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO; 06) ASSISTÊNCIA TÉCNICO-JURÍDICA, INCLUSIVE COM A EMISSÃO DOS PARECERES E ELEBORAÇÃO DE MINUTAS DE ATOS DE GESTÃO PESSOAL ( PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PROGRESSÃO, EXONERAÇÃO, DEMISSÃO, APOSENTADORIA, LICENÇAS, FÉRIAS, PAGAMENTOS DE VENCIMENTOS ETC); 07) DEMAIS SERVIÇOS RELACIONADOS A APLICAÇÃO DO DIREITO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, NA ÁREA DE DIREITO DA GESTÃO PÚBLICA, CONSISTENTE NA: 1) NA ELABORAÇÃO DOS TEXTOS DAS MENSAGENS, DAS PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO; 2) ELABORAÇÃO DAS MENSAGENS DE SANÇÕES, DE VETOS E SUAS RAZÕES, RELACIONADAS A PREPOSIÇÕES LEGISLATIVAS SUJEITAS À DELIBERAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO; 3) ASSISTÊNCIA TÉCNICO-JURÍDICA NOS TRABALHOS DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO ; 4) ASSISTÊNCIA TÉCNICO-JURÍDICA NOS SERVIÇOS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO; 06) ASSISTÊNCIA TÉCNICO-JURÍDICA, INCLUSIVE COM A EMISSÃO DOS PARECERES E ELEBORAÇÃO DE MINUTAS DE ATOS DE GESTÃO PESSOAL ( PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PROGRESSÃO, EXONERAÇÃO, DEMISSÃO, APOSENTADORIA, LICENÇAS, FÉRIAS, PAGAMENTOS DE VENCIMENTOS ETC); 07) DEMAIS SERVIÇOS RELACIONADOS A APLICAÇÃO DO DIREITO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado, inclusive restou preliminarmente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme consulta efetuada ao setor responsável.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE**

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação:

- Documento de formalização da demanda - DFD; e
- Estudo Técnico Preliminar - ETP.

Atenciosamente,

**CYRO VICTOR DE OLIVEIRA MEDEIROS**  
Secretário



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

## DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, NA ÁREA DE DIREITO DA GESTÃO PÚBLICA, CONSISTENTE NA: 1) NA ELABORAÇÃO DOS TEXTOS DAS MENSAGENS, DAS PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO; 2) ELABORAÇÃO DAS MENSAGENS DE SANÇÕES, DE VETOS E SUAS RAZÕES, RELACIONADAS A PREPOSIÇÕES LEGISLATIVAS SUJEITAS À DELIBERAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO; 3) ASSISTÊNCIA TÉCNICO-JURÍDICA NOS TRABALHOS DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO; 4) ASSISTÊNCIA TÉCNICO-JURÍDICA NOS SERVIÇOS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO; 06) ASSISTÊNCIA TÉCNICO-JURÍDICA, INCLUSIVE COM A EMISSÃO DOS PARECERES E ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE ATOS DE GESTÃO PESSOAL ( PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PROGRESSÃO, EXONERAÇÃO, DEMISSÃO, APOSENTADORIA, LICENÇAS, FÉRIAS, PAGAMENTOS DE VENCIMENTOS ETC); 07) DEMAIS SERVIÇOS RELACIONADOS À APLICAÇÃO DO DIREITO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

## DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos: **01.010 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 02 091 2027 2002 MANTER A PROCURADORIA JURIDICA MUNICIPAL 04 122 2002 2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL 3.3.90.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA**

São João do Tigre - PB, 1º de Abril de 2024.

  
ZENON FLORENCIO DE LIMA  
Secretaria de Finanças